



**Prefeitura Municipal de Rincão**  
**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 08 de agosto de 2017.

Lei nº. 2115/2017.

**“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”**

**THEREZINHA IGNEZ SERVIDONI**, Prefeita Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2017 em rubrica orçamentária do Executivo Municipal no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) destinados a cobrir as seguintes despesas:

**ORGÃO:- 02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL**  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA:- 02.06.00 DEPARTAMENTO DE SAUDE**  
**UNIDADE EXECUTORA:- 02.06.01 SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0033.1069 Projeto**  
**FICHA:- 352**  
**NATUREZA:- 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente**  
**VALOR:- R\$- 270.000,00**

**Artigo 2º** Os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo primeiro desta Lei, serão provenientes do Excesso de Arrecadação a ser apurado no exercício financeiro, nos termos dos artigos 7º, Inciso I, 43º, Inciso II e § 3º, todos da Lei 4320/64.

**Art. 3º** - Fica autorizada a inclusão do Crédito Adicional Especial especificado no parágrafo único do artigo 1º, à Lei nº 2088/16, de 10 de outubro de 2016, que fixou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e à Lei nº 1945/13, de 10 de setembro de 2013, que aprovou o Plano Plurianual de Rincão, nos respectivos Anexos próprios nos quais constará o referido crédito.

*(Assinatura)*



**Prefeitura Municipal de Rincão**  
**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Therezinha Ignez Servidoni

Prefeita Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Afete Bizarro Bueno da Silva  
Diretora de Administração e Finanças  
C.R.A. - SP 112.798